

## INVENTÁRIO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL ?

A perda de um ente querido é sempre um momento muito delicado, em geral, para seus familiares e pessoas próximas. Adaptar-se à falta deste ente, tomar todas as providências necessárias para o funeral, é uma atividade desgastante, ainda mais, levando-se em conta o estado emocional daqueles que precisam desencumbir-se dessa tarefa.

Passado esse momento de choque inicial, os familiares têm pela frente a obrigação dar conta dos aspectos práticos da vida. O falecido tinha bens? Tem herdeiros? Deixou dívidas? Tem créditos a receber? O que fazer com as dívidas e os créditos?

Para resolver esses aspectos é que existe o inventário, que nada mais é do que o levantamento das obrigações e dos haveres deixados pelo falecido, para que sejam repartidos, quando houver bens e quantias em dinheiro, ações, automóveis, etc, entre os herdeiros.

É de grande importância que os herdeiros fiquem atentos ao prazo, que é de 60 dias, após o óbito, para dar entrada no processo de inventário. Caso percam esse prazo, além do imposto (ITCMD), haverá multa pelo atraso.

Outra dúvida frequente é : o inventário será judicial ou extrajudicial?

Para obtermos a resposta, é necessário que observemos alguns critérios.

Se todos os herdeiros estiverem concordes, ou seja, se não houver nenhuma disputa entre eles, poderão optar pelo inventário e partilha por escritura pública, que é o chamado Inventário Extrajudicial, observando o seguinte:

- 1) Todos os herdeiros devem ser maiores e capazes;
- 2) Todos os herdeiros deverão estar de acordo, no que diz respeito à partilha dos bens;

- 3) O falecido não pode ter deixado testamento;
- 4) Haverá a necessidade da participação de um advogado ou um defensor público.

Essa é uma modalidade de inventário mais rápida e de menor custo, para os herdeiros. Ao assinar a escritura, que poderá ser feita em qualquer Cartório de Notas, esta terá automaticamente os efeitos do inventários, sem a necessidade de homologação judicial.

A opção do inventário judicial se impõe quando houver discordância entre os herdeiros, disputas por bens e valores, quando houver herdeiro incapaz ( menor, judicialmente declarado ou não), ou quando o falecido tiver deixado testamento.

Isso posto, temos que uma boa orientação, de um advogado de confiança, ou um defensor público, quando for o caso, é fundamental para que o inventário e a partilha transcorra com tranquilidade e segurança.